

OFÍCIO GOV – N.º 016/2025

Fundão/ES, 15 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão

Assunto: Resposta ao Requerimento Legislativo CMF N° 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento Legislativo nº 004/2025, de autoria da Vereadora Sra. Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, aprovado em sessão ordinária, que solicita informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 1.186/2019, que “Altera a Lei Municipal nº 477/2007, incluindo no calendário oficial de festas municipais, o Dia Municipal da Fibromialgia”, e da Lei Municipal nº 477/2007, que “Cria o Calendário de Festas Municipais e dá outras providências”, informo o que segue.

A Secretaria Municipal de Governo, no intuito de obter as informações necessárias para atendimento ao referido requerimento, expediu o Ofício nº 013/2025 à Secretaria Municipal de Saúde e o Ofício nº 014/2025 à Secretaria Municipal de Educação, solicitando esclarecimentos quanto às providências adotadas para cumprimento da legislação em questão.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou cópia do Decreto nº 891/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.186/2019, estabelecendo diretrizes e procedimentos necessários para sua efetiva implementação, conforme disposições legais e regulamentares. Entre as medidas implementadas, destaca-se a definição de fluxo para solicitação e emissão da carteira que comprove a condição de pessoa com Síndrome de Fibromialgia, de forma gratuita, mediante apresentação de documentação específica junto ao Protocolo Geral da Prefeitura. A Pasta também informou que já deu início às ações necessárias para atendimento à norma, estando atualmente em processo de emissão das carteirinhas aos beneficiários, garantindo, assim, o pleno exercício dos direitos assegurados pela legislação.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação informou que encaminhou a demanda ao Setor Pedagógico, o qual manifestou que, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Currículo do Estado do Espírito Santo, a temática da fibromialgia — inserida no contexto da promoção à saúde e da conscientização social — poderá ser trabalhada

Crato



pedagogicamente nas escolas por meio de projetos, atividades interdisciplinares e ações de sensibilização, não havendo necessidade de inclusão formal da data no calendário escolar.

A elaboração desta resposta busca não apenas atender ao cumprimento formal do Requerimento Legislativo nº 004/2025, mas também assegurar que a Câmara Municipal tenha pleno conhecimento das providências já adotadas e das ações em andamento pelo Poder Executivo, de forma a garantir transparência e alinhamento institucional.

Salienta-se que a regulamentação da Lei Municipal nº 1.186/2019 e a efetiva execução de suas disposições representam um importante avanço na promoção da saúde pública e na valorização dos direitos das pessoas com Síndrome de Fibromialgia, contribuindo para a construção de políticas públicas inclusivas e humanizadas no âmbito do Município.

Por fim, reiteramos que todas as informações e documentos anexos foram cuidadosamente reunidos com o propósito de oferecer resposta clara, precisa e fundamentada, reforçando o compromisso desta Administração com o diálogo permanente e o respeito às iniciativas legislativas que visam o bem-estar da população fundãoense.

Dessa forma, entendemos que o Requerimento Legislativo nº 004/2025 restou respondido, colocando-se o Poder Executivo Municipal à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e reafirmando o compromisso em cumprir as determinações legais, promovendo o respeito e a garantia dos direitos das pessoas portadoras de fibromialgia.

Atenciosamente,



WERICLES MENEGUITE DE CRISTO
Secretário Municipal de Governo



OFÍCIO GOV – N.º 013/2025

Fundão/ES, 07 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO GUSTAVO DA VITÓRIA
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de resposta ao requerimento legislativo 004/2025

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Solicito, em caráter de urgência, **até o dia 13 de agosto de 2025**, elaboração de resposta frente ao Requerimento Legislativo 004/2025 de autoria da Sra. Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, aprovado em sessão ordinária.

O presente requerimento apresenta a seguinte redação:

REQUER do Poder Executivo informações, relatório, bem como as providências sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 1.186/2019, que "Altera a Lei Municipal nº 477/2007, incluindo no calendário oficial de festas municipais, o dia municipal da fibromialgia" e da Lei Municipal nº 477/2007, que "Cria o Calendário de festas municipais e dá outras providências.

Despeço-me agradecendo todo o empenho que será realizado para retorno da demanda pleiteada.

Atenciosamente,



WERICLES MENEGUETE DE CRISTO

Secretário Municipal de Governo



LEI MUNICIPAL Nº 1.186, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 477/2007, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS MUNICIPAIS, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 477, de 21 de junho de 2007, a seguinte data comemorativa:

"Art. 1º (...)

V - Mês de Maio:

(...)

d) Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio."

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art 3º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgias nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES, em 18 de setembro de 2019.

JOILSON ROCHA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, 18 de setembro de 2019.

MANOEL SOBRINHO MAIA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Fundão.





DECRETO Nº 891/2025

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.186 de 18 de setembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.186 de 18 de setembro de 2019;

Considerando os princípios do SUS e o direito do usuário dos serviços de saúde em acessar de forma ordenada e organizada o sistema de saúde;

Considerando o Decreto nº 620/2023 que institui os CRITÉRIOS de expedição da carteira que comprove a condição da pessoa com síndrome de Fibromialgia no âmbito do Município de Fundão/ES;

Considerando a necessidade de estabelecer fluxo para a expedição da carteira que comprove a condição da pessoa com síndrome de fibromialgia;

DECRETA:

Art. 1º A pessoa interessada deverá protocolar um requerimento no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Fundão/ES endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando cópia dos seguintes documentos:

I. Carteira de identidade;

II. II. CPF;

III. III. Cartão do SUS;

IV. Comprovante de residência atualizado, dos últimos três meses;

V. Número de Telefone de Contato;

VI. Endereço de e-mail (se houver);

VII. Nome completo do responsável legal ou do cuidador e telefone de contato para situação de emergência;

VIII. Laudo firmado por médico especialista, emitido nos últimos 12 meses, comprovando a condição de pessoa com Síndrome de Fibromialgia;

IX. Foto 3x4 atualizada.

Art. 2º Após o protocolo do processo administrativo, será realizada a análise e conferência da documentação pertinente pela Secretaria de Saúde. Concluída essa etapa, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para emissão da carteira.

Art. 3º A emissão da carteira será gratuita. Em caso de perda ou extravio, a segunda via poderá ser solicitada mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 31 de julho de 2025

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal de Fundão

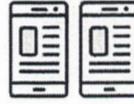
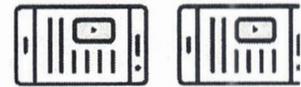
Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 31 de julho de 2025.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1606217

www.amunes.org.br



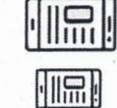
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 14.884.701/0001-45

Processo n.º
007240/25

FOLHA DE DESPACHO

FL. N.º.:
07

Rubrica:
H

AO GABINETE DO PREFEITO,

Prezado,

Em atenção ao requerimento que solicita informações sobre as providências adotadas para o cumprimento da Lei nº 1.186, de 18 de setembro de 2019, informamos que foi publicado o decreto que regulamenta referida legislação, estabelecendo diretrizes e procedimentos necessários para sua efetiva implementação.

Adicionalmente, comunicamos que a Secretaria Municipal de Saúde já iniciou as ações necessárias para atender às determinações previstas na norma. Como parte dessas medidas, a Secretaria está atualmente realizando a emissão das carteirinhas destinadas aos beneficiários contemplados pela legislação, com o objetivo de garantir o pleno exercício dos direitos estabelecidos.

Atenciosamente,

Fundão/ES, 13 de agosto de 2025


Fernando Gustavo da Vitória
Secretário Municipal de Saúde



Rua Everaldino Silva, nº 161, Centro, Fundão/ES - CEP 29.185.000

Autenticar documento em <http://fundao.spionline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310033003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OFÍCIO GOV – N.º 014/2025

Fundão/ES, 07 de agosto de 2025.

A Excelentíssima Senhora
MARCIELA JOSÉ
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de resposta ao requerimento legislativo 004/2025

Excelentíssima Senhora Secretária,

Solicito, em caráter de urgência, **até o dia 13 de agosto de 2025**, elaboração de resposta frente ao Requerimento Legislativo 004/2025 de autoria da Sra. Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, aprovado em sessão ordinária.

O presente requerimento apresenta a seguinte redação:

REQUER do Poder Executivo Informações, relatório, bem como as providências sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 1.186/2019, que "Altera a Lei Municipal nº 477/2007, incluindo no calendário oficial de festas municipais, o dia municipal da fibromialgia" e da Lei Municipal nº 477/2007, que "Cria o Calendário de festas municipais e dá outras providências.

Despeço-me agradecendo todo o empenho que será realizado para retorno da demanda pleiteada.

Atenciosamente,

Wericles Meneguite de Cristo

WERICLES MENEGUITE DE CRISTO

Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA DE

FUNDÃO

TRABALHANDO E CUIDANDO DE VOCÊ!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Processo nº.
007239/2025

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº.:
05

À Gerência Pedagógica,

Ciente do requerimento, encaminho os autos a gerência pedagógica, para análise e providências cabíveis quanto a solicitação.

Fundão – ES, 08 de agosto de 2025.

Marcileia José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 122/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo
Nº: 007239/2025

FOLHA DE DESPACHO

FL.Nº: 06

Ao Gabinete Semed.

Em atenção ao Processo nº 7.239/2025, que trata da solicitação de inclusão do **Dia Municipal da Fibromialgia** no Calendário Oficial de Festas Municipais, informamos que, após análise, o Setor Pedagógico desta Secretaria entende que a referida demanda não se enquadra na esfera de competência da Secretaria Municipal de Educação.

O calendário escolar é regulamentado conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, o Currículo do Estado do Espírito Santo e normativas específicas do Sistema Municipal de Ensino, sendo destinado exclusivamente à organização das atividades pedagógicas e letivas das Instituições de Ensino.

A definição e alteração do **Calendário Oficial de Festas e Eventos Municipais**, por sua vez, é atribuição de instâncias competentes vinculadas ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal.

Este Setor ressalta que, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Currículo do Estado do Espírito Santo, a **Temática da Fibromialgia**, inserida no contexto da promoção à saúde e da conscientização social, pode ser trabalhada pedagogicamente nas escolas por meio de projetos, atividades interdisciplinares e ações de sensibilização, não havendo necessidade de inclusão formal da data no Calendário Escolar.

Dessa forma, o Setor Pedagógico da SEMED sugere que a solicitação seja encaminhada ao setor competente da Prefeitura para análise e deliberação conforme a legislação vigente, permanecendo à disposição para apoiar e desenvolver ações educativas relacionadas ao tema.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fundão, 12 de agosto de 2025.


Magda Bromonschenkel Tofoli
Setor Pedagógico da Semed

